



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CONTRATO 037/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – CNPJ nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, brasileiro, casado, portador do CPF nº 712.709.656-20 e do RG nº M-4.203.138, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DIGINFOR EIRELI, CNPJ/MF 01.652.264/0001-92, com sua sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar – Savassi, neste ato representada pelo senhor José Geraldo de Araújo Neto, Diretor de Tecnologias Educacionais, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº M-6.503.586, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 944.798.446-00, residente e domiciliado na cidade de Ipatinga, à av. Galileia, nº 526 – Canaã, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade DISPENSA nº 002/2020 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24 II e MP 961/2020, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente dispensa é o fornecimento, para os alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação no Município de Araújos, de material paradidático impresso, para atividades adotadas durante o período de ensino não presencial.

CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA CONTRATADA:

- 2.1.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
- 2.1.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o Objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta vencedora do procedimento de cotação prévia;
- 2.1.3 – Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a Administração Municipal em razão de divergências entre o fornecido e as especificações contidas neste Contrato, quando for o caso, o serviço executado, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 2.1.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 2.1.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - 2.1.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades contratadas, conforme previsto na legislação pertinente;
 - 2.1.7 – Comunicar, imediatamente, a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
 - 2.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 2.1.9 – Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação para contratação com o Poder Público;
 - 2.1.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto;
 - 2.1.11 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
 - 2.1.12 – Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;
 - 2.1.13 – Orientar, expor e notificar, imediatamente, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - 2.1.14 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - 2.1.15 – Participar à fiscalização ou à supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - 2.1.16 – Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas inerentes aos serviços;
 - 2.1.17 – Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 2.2 – DO CONTRATANTE:
- 2.2.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
 - 2.2.1 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 2.2.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 2.2.4 – Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 2.2.5 – Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.2.6 – Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados;
- 2.2.7 – Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretário Contratante, por pessoal regularmente autorizado;
- 2.2.8 – Receber os serviços, nos termos de legislação vigente;
- 2.2.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA 3ª – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à qualidade e eficiência dos serviços executados.

3.2 – A fiscalização do contrato será exercida pelo Município contratante, na pessoa do Secretário requisitante ou do Prefeito, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1 – O prazo da execução dos serviços e do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da Assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e fundamentação.

4.2 – O prazo para início dos serviços será conforme prazo acertado entre as partes e constantes da ordem de serviço, não devendo ser inferior a 05 dias.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1 – O preço para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$39.941,90 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), a serem pagos em até 30 dias após cada entrega, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 1º PERÍODO DO ENSINO INFANTIL. VOLUME 01	SERVIÇO	216	24,50	5.292,00
02	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 2º PERÍODO DO ENSINO INFANTIL. VOLUME 01	SERVIÇO	129	24,90	3.212,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

03	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 01	SERVIÇO	130	21,00	2.730,00
04	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 01	SERVIÇO	140	22,50	3.150,00
05	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 01	SERVIÇO	121	24,00	2.904,00
06	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 01	SERVIÇO	121	24,90	3.012,90
07	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 01	SERVIÇO	148	26,50	3.922,00
08	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 1º PERÍODO DO ENSINO INFANTIL. VOLUME 02	SERVIÇO	216	24,50	5.292,00
09	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 2º PERÍODO DO ENSINO INFANTIL. VOLUME 02	SERVIÇO	129	24,90	3.212,10
10	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 02	SERVIÇO	130	21,00	2.730,00
11	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 02	SERVIÇO	140	22,50	3.150,00
12	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 02	SERVIÇO	121	24,00	2.904,00
13	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 02	SERVIÇO	121	24,90	3.012,90
14	ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOLUME 02	SERVIÇO	148	36,50	3.922,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:					39.941,90
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO POR EXTENSO: Trinta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos.					

5.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, e conforme descrição o item, com custos dos funcionários e colaboradores, despesas trabalhistas, etc., obedecidas a vantagens e vencimentos da categoria para a região.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- em moeda corrente;
- em duas parcelas iguais, em até 30 dias do efetivo fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal e o devido ateste.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 7.1 – A inexecução das condições estabelecida neste Termo, a execução insatisfatória, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitarão os fornecedores às sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além de:
- 7.1.1 – Advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 7.1.2 – Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal;
 - 7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto do registro de preços, falhe ou fraude na execução, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 7.2.1 – 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação assumida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação;
 - 7.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do fornecedor injustificadamente desistir ou der causa ao cancelamento do Registro de Preços, bem como nos demais casos de descumprimento de obrigação assumida, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.3 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.4 – As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo Contrato desta Prefeitura.
- 7.5 – A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital a que se vincula este instrumento.
- 7.6 – As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Administração Municipal.
- 7.7 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- 7.8 – Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
- 7.9 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- 7.10 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Secretaria Municipal Contratante ou do Prefeito Municipal, conforme o caso.

7.11 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

7.12 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratada, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

8.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Concluídos os serviços, Objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado pela Secretaria Municipal Contratante, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório dos serviços, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos, o Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

9.2.1 – De acordo com as especificações da Proposta vencedora da cotação prévia;

9.2.2 – No prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento.

9.3 – O recebimento definitivo do Objeto dar-se-á depois da:

9.3.1 – Verificação física para constatar a integridade do mesmo, no que couber;

9.3.2 – Verificação da conformidade com as especificações constantes Proposta da CONTRATADA.

9.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante.

9.5 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes aferidas.

9.6 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

9.7 – O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Contratante.

9.8 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

9.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.10 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/1993.

9.11 – Relativamente ao disposto neste Termo, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA consignada no Orçamento do exercício de 2020, conforme informadas abaixo, e substituídas pelas que as sucederem em exercícios seguintes, se o contrato perdurar por mais que um exercício financeiro.

11.2 – As dotações para o exercício 2019 são:

- 12.361.0018.2050 – 3.3.90.39.00 (Ficha 159) – Manut Ensino Fundamental - Regular;

- 12.361.0023.2056 – 3.3.90.39.00 (Ficha 204) – Manut Ensino Fundamental – FUNDEB.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

12.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

12.3 – Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.4 – De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Casos omissos serão resolvidos com base na legislação correlata.

CLÁUSULA 13 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

Araújos/MG, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL CONTRATADA
JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO NETO
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF